



CÓPIA

RESOLUÇÃO Nº 01 -84

Reajusta a remuneração dos Vereadores

A CÂMARA MUNICIPAL de Manhumirim, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte RESOLUÇÃO :

Art. 1º - Fica reajustado, a partir de 01 de janeiro de janeiro de 1984, a remuneração dos Vereadores desta Câmara Municipal de Manhumirim, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 02.07.75, modificada pela Lei complementar nº 38, de 13.11.79, bem como na Lei Complementar nº 45, de 14.12.83.

Art. 2º - A remuneração, compreendendo o subsídio (parte fixa e variável), corresponderá a 3% (três por cento) do que a igual título foi pago aos Deputados Estaduais, ou seja, o valor de \$ 84 368,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros).

Art. 3º - A remuneração mencionada no art. 2º desta Resolução será paga mensalmente.

Art. 4º - A parte variável do subsídio que corresponderá a 50% (cinquenta por cento), ou seja, CR\$ 42 184,00 (quarenta e dois mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros) será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e à votação dos projetos.

Parágrafo único - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de quatro por mês.

Parágrafo único - O valor de cada reunião extraordinária atribuído a cada Vereador presente à reunião, será obtido aplicando-se os percentuais estabelecidos no art. 4º da Lei Complementar nº 25 -75, observando-se os limites populacionais do município, sobre o valor da reunião extraordinária atribuído ao Deputado Estadual.

Art. 6º - A verba de representação do Presidente do Legislativo será paga à base de dois terços da verba de subsídio do Vereador.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1984, revogando as disposições em contrário. Sessão, 26 de março de 1984.

Ranulfo

FRANK